



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CARLOS BIRCHES SEBRIAN-Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

LEI nº 496/92

SÚMULA:- Dá Nova Redação aos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 17 da Lei nº 77/83 - Código Tributário.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº 77/83, passam a "viger" com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

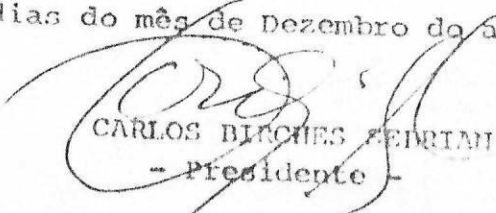
§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 30%(trinta por cento).

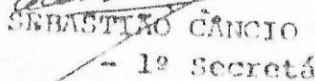
§ 2º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, e quitar pontualmente as parcelas, gozará de desconto de 20% (vinte por cento), no ato da quitação. O pagamento das parcelas vencidas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 459/91.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 1992.

  
CARLOS BIRCHES SEBRIAN  
- Presidente -

  
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA  
- 1º Secretário -

